



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTOS EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)

A Autarquia Municipal da Saúde de Londrina, por meio da Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde (DRAS) e da Diretoria de Serviços Complementares em Saúde (DSCS), torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público para **CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTOS EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Portaria Nº 1.119/2018, que torna obrigatória a inserção da informação de formalização de contrato entre os estabelecimentos de saúde para prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Política Nacional de Humanização (PNH) que visa à redução das filas e o tempo de espera com ampliação do acesso dos usuários aos serviços prestados, bem como o atendimento resolutivo, Lei Nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, a Portaria de Consolidação Nº 03/2017, anexo V, que dispõe sobre a rede de atenção psicossocial e detalha os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) como moradias inseridas na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção, Portaria Nº 3.588/2017, que altera as Portarias de Consolidação Nº 3 e Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências, Nota Técnica Nº 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS, que esclarece sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental abrindo-se para pessoas com necessidades deste tipo de acolhimento, como por exemplo, pacientes com transtornos mentais graves, moradores de rua e egressos de unidades prisionais comuns, e demais portarias e regras do Ministério da Saúde para prestação de serviços públicos de saúde, bem como com os critérios estabelecidos conforme segue:

1. OBJETO:

Contratação de prestação de serviços para execução de atividades de moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes visando reintegração à vida social e comunitária em Serviço de Residência Terapêutica (SRT), em mútua cooperação.

I. Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização. Caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

II. Os SRT serão constituídos nas modalidades Tipo I e Tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, com composição de grupos de mínimo 4 (quatro) moradores em cada tipo de SRT:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

a. São definidos como SRT Tipo I as moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização, devendo acolher até no máximo 08 (oito) moradores;

b. São definidos como SRT Tipo II as modalidades de moradia destinadas às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo 10 (dez) moradores.

III. O presente edital busca a celebração de contrato para prestação de serviços de saúde em Serviço de Residência Terapêutica (SRT), de acordo com os critérios técnicos operacionais previstos, em conformidade com a Lei N° 8.666/93, Portaria N° 3588/2017, Anexo V da Portaria de Consolidação N° 03/2017 e outras legislações específicas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em razão do seu caráter contínuo de assistência em saúde.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Os interessados em participar do chamamento, poderão escolher, conforme a área de atuação, entre dois lotes, unitário ou concomitantes.

a. Lote: Serviço de Residência Terapêutica Tipo I, para acolhimento de, no máximo, 08 (oito) moradores;

b. Lote: Serviço de Residência Terapêutica Tipo II, para acolhimento de, no máximo, 10 (dez) moradores.

II. Serão contratualizados Serviços de Residências Terapêuticas tipo I e tipo II, com base na necessidade do Município. A instituição a ser contratada deve apresentar um Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, as ações que nortearão a rotina da casa e a proposta técnica de aplicação do recurso para implantação do SRT. E, para tanto, deve contar com estrutura física situada fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas e seu espaço físico deve contemplar, de maneira mínima: (a) dimensões específicas compatíveis para abrigar o número máximo de usuários previstos para cada tipo de SRT, acomodados na proporção de até 03 (três) por dormitório; (b) sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários; (c) dormitórios devidamente equipados com cama e armário; (d) copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários, etc.); (e) garantia de, no mínimo, três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar.

III. A operacionalização e gerenciamento dos encaminhamentos (referência e contrarreferência) ficarão sob a gestão da Diretoria de Serviços Complementares em Saúde (DSCS). Para encaminhamento dos usuários e gerenciamento das vagas nas residências terapêuticas, todos os casos passarão pela análise da DSCS, por meio de solicitações feitas pelos pontos de atenção à saúde, vinculados a rede de saúde mental do Município de Londrina. Os usuários serão encaminhados por meio de contato com equipe do CAPS que, através de um cronograma, avaliará caso a caso, fazendo a transição entre os pontos de atenção, isto é, instituição demandante e a residência terapêutica, conforme disponibilidade. Os moradores do SRT devem ser inscritos, pelo CAPS, no Programa de Volta para Casa, uma política pública de inclusão social que visa contribuir e fortalecer o processo de desinstitucionalização, instituída pela Lei n° 10.708, de 31 de julho de 2003, que prevê auxílio reabilitação para pessoas com transtorno mental egressas de internação de longa permanência.

IV. Após a contratação e implantação do SRT, deverá ser realizada uma visita técnica pela equipe da Autarquia Municipal de Saúde para confirmação das adequações propostas e realizadas pelo SRT para a execução dos serviços de saúde propostos. Caso sejam verificadas divergências a instituição será notificada para manifestação e providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

V. Integrar-se-á na minuta do contrato, o Documento Descritivo que terá como finalidade reger a operacionalização das ações nele contempladas entre Autarquia Municipal de Saúde, enquanto contratante, e as Residências Terapêuticas contratadas, na qual deverá conter os parâmetros quantitativos e as metas qualitativas que demonstrem a utilização da capacidade instalada, necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

3. VALORES, REPASSES E REAJUSTES:

I. O Serviço de Residência Terapêutica deverá compor grupos de, no mínimo, 4 (quatro) moradores em cada tipo de SRT. O valor anual do incentivo financeiro para custeio do presente chamamento poderá variar para Residência Terapêutica Tipo I, mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e, para Residência Terapêutica tipo II poderá variar entre mínimo de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Os valores variam pois baseiam-se no tipo de residência e no número de moradores. O repasse do incentivo financeiro para custeio fica vinculado obrigatoriamente à habilitação junto ao Ministério da Saúde.

II. Como os repasses não estão destinados a módulos residenciais, mas a grupos de moradores, o repasse do recurso de custeio mensal poderá ocorrer observando as orientações descritas abaixo:

Nº de Moradores	SRT tipo I		
	Serviço	Profissional	Total
4	4.000,00	1.000,00	5.000,00
5	4.625,00	1.625,00	6.250,00
6	5.250,00	2.250,00	7.500,00
7	5.875,00	2.875,00	8.750,00
8	8.000,00	2.000,00	10.000,00

Nº de Moradores	SRT tipo II		
	Serviço	Profissional	Total
4	5.000,00	3.000,00	8.000,00
5	6.000,00	4.000,00	10.000,00
6	7.000,00	5.000,00	12.000,00
7	8.000,00	6.000,00	14.000,00
8	9.000,00	7.000,00	16.000,00
9	10.000,00	8.000,00	18.000,00
10	12.000,00	8.000,00	20.000,00

III. Para a implantação/estruturação do Serviço de Residência Terapêutica será repassado incentivo financeiro com valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ambos os tipos de SRT, parcela única, sendo que deve ser apresentada proposta técnica de aplicação do recurso. E, caso o custo da implantação exceda ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde a diferença não será custeada pelo MUNICÍPIO.

IV. O repasse financeiro ao(a) contratado(a) se dará por meio do bloco pré-fixado, conforme a programação orçamentária do mesmo, mediante a transferência financeira ao Fundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Saúde – FMS pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS). Sobre o valor total mensal designado para o SRT, 60% (sessenta por cento) serão repassados integralmente à instituição contratada, não estando, portanto, condicionado ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas específicas. Os 40% (quarenta por cento) restantes ficarão vinculados ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas avaliadas trimestralmente, conforme Documento Descritivo, anexo do contrato. No entanto, caso seja identificado que a instituição está abaixo das metas de qualidade e quantidade previstas no Contrato e seus anexos, serão aplicados descontos proporcionais sobre esses 40% (quarenta por cento) dos recursos indicados.

V. Reajustes dos valores contratados poderão ser aplicados mediante eventual alteração ministerial referente aos blocos de financiamento para custeio dos procedimentos executados pelo(a) contratado(a), bem como por inserção em novas políticas ministeriais que prevejam recursos financeiros de custeio e/ou incentivo. E, neste caso, devem ocorrer por meio de celebração de termo aditivo ao contrato, entre o contratante e o(a) contratado(a).

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

I. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha a substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do SUS. Os serviços devem também, sempre que aplicável, obedecer a Resolução RDC/ANVISA Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

II. Os colaboradores são responsáveis pela continuidade do tratamento dos pacientes, inclusive nos finais de semana e dias de feriados. Os serviços deverão ser executados de forma alinhada à Política Nacional e Estadual. A Secretaria Municipal de Saúde realizará visitas técnicas a qualquer tempo, sem aviso prévio, o que não impede nem substitui as atividades próprias de outras esferas do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual) e dos controles públicos externos.

III. O(A) contratado(a) deverá implantar sistema de prontuário eletrônico de forma a permitir a integração com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde, que deverão ser disponibilizados aos contratantes sempre que solicitado, pelo prazo determinado em legislação vigente.

IV. A produção deve ser informada mensalmente, através do Registro de Ações Ambulatoriais em Saúde (RAAS), pelo serviço de referência ao qual o SRT está vinculado, pelo procedimento 03.01.08.004-6 - Acompanhamento de Paciente em Saúde Mental (Residência Terapêutica). O conjunto do serviço prestado deverá ser comprovado através de relatório mensal, informando: (a) Nome dos usuários ingressantes; (b) Nome de usuários em acompanhamento para ingresso; (c) Nome de usuários em processo de saída do SRT; (d) Consultas na atenção primária em saúde/mês, por usuário; (e) Consultas na atenção especializada/mês, por usuário.

V. A carga horária dos profissionais para cada tipo de SRT deve observar a Portaria Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação Nº 3 e Nº 6, de 28 de setembro de 2017. Além do quantitativo profissional mínimo disposto nas portarias, este edital estabelece parâmetros quanto ao quantitativo mínimo em horas semanais de algumas categorias profissionais conforme disposto: a equipe deve ser composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala, 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário, para cada grupo de 10 (dez) moradores, além de 1 (um) enfermeiro e 1 (um) profissional de nível superior (psicólogo, terapeuta ocupacional ou assistente social). Esta equipe deve trabalhar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência. No período diurno,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

das 7h às 19h, a equipe mínima deve ser composta de 2 (dois) cuidadores e 1 (um) técnico de enfermagem. No período noturno, das 19 às 7h, a equipe mínima deve ser composta de 2 (dois) cuidadores. O mínimo de horas do enfermeiro(a) é de 10 (dez) horas para realização de supervisão institucional do técnico de enfermagem e dos cuidadores quanto aos cuidados de saúde. O mínimo de horas do psicólogo(a) ou do terapeuta ocupacional ou do assistente social é de 30 (trinta) horas com objetivo de realizar e promover atividades de estímulo à autonomia dos usuários dentro e fora do SRT, conforme consta na “Ficha de Acompanhamento Mensal dos Usuários”. Este profissional exercerá a função de coordenação do serviço.

VI. O serviço de residência terapêutica será responsável pela curadoria dos moradores que não tiverem representante legal e o Município e os Contratantes se responsabilizarão pela gestão da SRT.

VII. Será criada uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato que deve ser composta por membros do Gestor Municipal, membros do(a) contratado(a) e membros do Conselho Municipal de Saúde do segmento usuário. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

VIII. A comprovação da prestação dos serviços contratados deverá ser apresentada ao contratante, na Diretoria Regulação da Atenção à Saúde (DRAS), por meio de instrumentos definidos no Documento Descritivo. Periodicamente, o contratante vistoriará as instalações do(a) contratado(a) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do(a) mesmo(a), comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

5. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

I. A documentação das instituições interessadas na **CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTOS EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)** será recebida na sede da Autarquia Municipal da Saúde de Londrina, localizada na Avenida Theodoro Victorelli, 103, 1º andar, sala 08, na Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde - DRAS, neste Município, das 08h00 às 18:00, em conformidade com as condições deste edital.

Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão realizar a entrega de envelope fechado e lacrado contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

**AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LONDRINA
CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTOS EM SERVIÇO RESIDENCIAL
TERAPÊUTICO (SRT)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

LOCAL: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA,

AV. THEODORO VICTORELLI, 103

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

II. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, deverão ser encaminhados por escrito e serão dirimidos pela DRAS por meio da Coordenadoria de Gestão de Contrato e Oferta e endereço eletrônico: drascontratoeoferta@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

6. DOCUMENTAÇÃO:

A documentação a ser entregue pelos interessados consistirá em:

- a. Ofício assinado pelo representante legal da instituição, manifestando interesse na contratualização e informando a capacidade operacional instalada juntamente a uma proposta para atuação da instituição, incluindo a estrutura a ser fornecida e os pacientes que pretende atender (SRT tipo I ou tipo II);
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c. Prova da Diretoria em exercício;
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- f. Certidão negativa de falência e concordata;
- g. Licença Sanitária vigente;
- h. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente (por ex. CADI, CREFITO, CREFONO, CRP);
- i. Indicação do responsável técnico registrado no Conselho Profissional competente;
- j. Documentos pessoais e profissionais do responsável técnico;
- k. Certidão Municipal;
- l. Certidão Federal;
- m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- o. Certidão FGTS;
- p. Certificado de Filantropia (se instituição filantrópica);
- q. Declaração/Ofício da instituição de que:
 - I. Nenhum membro da instituição ocupa cargo ou função no SUS;
 - II. Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;
 - III. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
 - IV. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
 - V. Não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Londrina, ___ de _____ de 2020.

3-12-1934 Prefeitura Municipal de Londrina
Autarquia Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde
Diretoria de Serviços Complementares em Saúde
10-12-1934